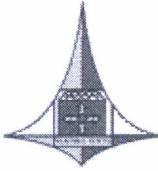


**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal  
**Conselho Fiscal - CONFIS**

1 **ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**  
2 **FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO**  
3 **FEDERAL – IPREV/DF**

4

5 Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às 09 horas, no Instituto de  
6 Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º  
7 Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a trigésima sétima  
8 reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do  
9 Distrito Federal – CONFIS/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de  
10 junho de 2008, como Órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do  
11 Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade  
12 gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, voltado ao  
13 acompanhamento e a fiscalização do funcionamento da entidade e seus planos de benefícios,  
14 presidida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel, que convidou a mim, Ana Claudia  
15 Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estiveram presentes os  
16 **Conselheiros Titulares:** Adamor de Queiroz Maciel e Caio Abbott. O Presidente informou  
17 que a convocação para a realização desta reunião se deu em razão da posse de novos  
18 conselheiros, bem como a continuação dos trabalhos com vistas à elaboração do parecer da  
19 prestação de contas referente ao exercício do ano de 2016. Registra-se que por motivo de  
20 força maior, os conselheiros suplentes não compareceram à sessão. **Item I** – Recomposição  
21 do Conselho Fiscal com a posse dos novos Conselheiros designados pelo Decreto Nº 37.980  
22 de 27/01/2017, publicado no DODF Edição Nº 21 de 30/01/2017. O conselheiro Barão Mello  
23 da Silva não compareceu a reunião, em razão de cumprimento de agenda, e o conselheiro  
24 Maurílio de Freitas compareceu à reunião, contudo, não foi empossado tendo em vista a não  
25 apresentação da completa documentação exigida pela legislação vigente. **Item II** – Prestação  
26 de contas referente ao exercício do ano de 2016. Após a leitura e análise da documentação  
27 referente ao balanço orçamentário e patrimonial os conselheiros destacaram que a dotação  
28 inicial para o Iprev/DF, publicado no DODF Nº 250 de 31.12.2015 é na ordem de R\$  
29 6.173.718.533,00 com as seguintes distribuições: a) Previdência, R\$ 6.099.797.876,00 sendo  
30 R\$ 160.591.658,00 oriundos do Tesouro Distrital, R\$ 1.622.478.137,00 transferidos pela



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal**  
**Conselho Fiscal - CONFIS**

31 União via Fundo Constitucional do Distrito Federal para despesas das áreas de saúde e  
32 educação e R\$ 4.316.728.081,00 oriundos de contribuições patronais e de servidores,  
33 compensação previdenciária e remuneração de aplicações financeiras; b) Administração geral  
34 – R\$ 19.129.232,00. Além dos custos de manutenção, incluem-se as despesas com pessoal e  
35 encargos sociais dos servidores do Instituto, estimados em R\$ 5.600.000,00; c) Tecnologia da  
36 informação – R\$ 150.000,00; d) Comunicação social - R\$ 150.000,00; e) Custódia e  
37 reintegração social – R\$ 40.000,00; f) Outros encargos sociais – R\$ 54.451.425,00. Os  
38 conselheiros relataram que ao longo do exercício, o orçamento do Instituto sofreu alterações  
39 que redundaram em acréscimo líquido de recursos da ordem de R\$ 1.335.203.432,00.  
40 Destacaram que foram 41 decretos e 3 leis para: cancelar recursos do Instituto em favor de  
41 outras unidades orçamentárias, no montante de R\$ 154.914.654,00; suplementar o orçamento  
42 R\$ 461.172.629,00; excesso de arrecadação no montante de R\$ 271.740.238,00 e incorporar  
43 recursos de superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 757.325.427,00.  
44 Portanto, o valor bruto do orçamento para o exercício foi de R\$ 7.508.921.965,00. Os  
45 conselheiros observaram que a receita própria prevista para o exercício totalizou R\$  
46 6.751.513.669,00, verificaram também que ao fim do exercício, a arrecadação atingiu R\$  
47 6.162.884.634,00 ou 8,7% abaixo do esperado. Averiguaram que as despesas previdenciárias  
48 atingiram R\$ 5.676.017.383,00, ficando o restante destinado às demais despesas do Instituto,  
49 sendo elas Administrativas, Ressarcimentos, Indenizações e Restituições e Sentenças  
50 Judiciais; que os recursos orçamentários foram distribuídos em 39 Programas de Trabalho, e  
51 que ainda assim, cerca de 50% - 19 Programas de Trabalho - PTs não foram executados. Dos  
52 15 PTs destinados às despesas previdenciárias, 7 não foram executados. Em relação aos  
53 investimentos, a carteira do Iprev/DF distribuída em 39 fundos totalizou R\$  
54 3.213.965.567,47. Conforme dados divulgados por meio de demonstrativo encaminhado a  
55 este Conselho, a compensação previdenciária apresentou um total de R\$ 212.605.835,13,  
56 contudo, existindo um fluxo de atraso na ordem de R\$ 24.165.973,59. O Fundo Capitalizado  
57 ao final do exercício apresentou um resultado patrimonial superavitário de R\$  
58 1.770.627.556,69, enquanto que o Fundo Financeiro apresentou um déficit de R\$  
59 63.756.934,72. **Item III – Informes gerais.** Sobre o item o Presidente deu ciência aos  
60 conselheiros das seguintes publicações: Decreto N° 37.980 de 27/01/2017, que designou





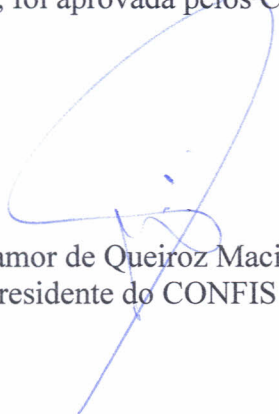
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal**  
**Conselho Fiscal - CONFIS**


61 membros para a recomposição do CONFIS; publicação da Representação N° 11/2016-DA do  
62 Ministério Público e Lei Complementar N° 920 de 1/12/2016. Sobre a Lei, o presidente fez a  
63 leitura do artigo 1° onde consta que fica autorizado o Iprev/DF a reverter recursos para o  
64 DFPREV, logo, com base no inciso III do parágrafo 1° do artigo 73 da Lei Complementar  
65 769/2008, após discussão, os conselheiros manifestaram entendimento de que compete ao  
66 Conselho de Administração aceitar ou não a reversão estabelecida na referida lei e  
67 deliberaram que será encaminhado ao CONAD expediente informando o entendimento deste  
68 Conselho visando exame daquele Conselho e em seguida, o presidente encerrou a reunião às  
69 17 horas e 30 minutos, eu Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos lavrei a presente ata  
70 que após lida, foi aprovada pelos Conselheiros.

71

72

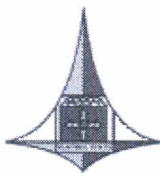
73

  
Adamor de Queiroz Maciel  
Presidente do CONFIS

  
Caio Abbott  
Membro do CONFIS

74

75



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal**  
**CONSELHO FISCAL - CONFIS**

**LISTA DE PRESENÇA – 37ª Reunião Extraordinária**

**Data:** 06 de fevereiro de 2017

**Horário:** 09h

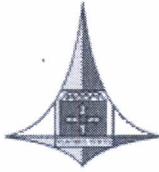
**Local:** SCS QUADRA 09 BLOCO B, 1º SUBSOLO, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE BRASÍLIA/DF

**Conselheiros Titulares**

<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Adamor de Queiroz Maciel	
Caio Abbott	
Maurílio de Freitas	

**Conselheiros Suplentes**

<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Jomar Mendes Gaspary	FALTOU
Barão Mello da Silva	FALTOU
Eliete Santos da Silva	FALTOU



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal**  
**CONSELHO FISCAL - CONFIS**

**Convocatória nº 02/2017/IPREV/CONFIS**

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2017.

Prezados (as) Conselheiros (as),

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os membros deste Colegiado para a **37ª Reunião Extraordinária**, a realizar-se no dia **06 de fevereiro de 2017 (segunda-feira)**, às **9 horas** no SCS Quadra 09 Bloco B 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, com a seguinte ordem do dia:

- 1) posse de conselheiros designados pelo Decreto Nº 37.980 de 27/01/2017;
- 2) prestação de contas referente ao exercício do ano de 2016;
- 3) informes gerais.

Atenciosamente,

**Adamor de Queiroz Maciel**  
Presidente – CONFIS



410.003.041/2016	ASSOCIACAO DOS TECNICOS EM SECRETARIADO, SECRETARIOS ESCOLARES E TRABALHADORES EM EDUCACAO	03.604.386/0001-39	410.003.107/2016	SINDICATO DOS TRAB FED EM SE PREVIDENCIA SOCIAL NO DF	32.901.803/0001-03
410.003.042/2016	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO	03.624.839/0001-99	410.003.112/2016	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	33.641.358/0638-20
410.003.044/2016	ASSOC. MUTUALISTA DOS SERV. DE BRASILIA	03.656.717/0001-84	410.003.113/2016	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM	33.989.468/0030-44
410.003.049/2016	GESTOR SERVICOS E PARCERIAS COMERCIAIS LTDA - ME	03.883.277/0001-06	410.003.115/2016	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA SAUDE - COOHASES	37.086.741/0001-47
410.003.052/2016	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	04.117.005/0001-50	410.003.116/2016	GREMIO ESPORTIVO E SOCIAL DOS SERVIDORES DA SAB	37.113.941/0001-41
410.003.053/2016	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO DISTRITO FEDERAL	04.249.016/0001-93	410.003.117/2016	ASSOC ENGENHEIROS DEPARTAMENTO ESTRADAS RODAGEM DO DF	37.138.351/0001-73
410.003.055/2016	DENTALCLEAN CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME	04.768.240/0001-91	410.003.118/2016	ASSOCIACAO MUTUALISTA DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	37.138.732/0001-52
410.003.058/2016	SOCIEDADE ASSISTENCIALISTA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - SASPB	05.633.012/0001-77	410.003.119/2016	ASGDF ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	37.138.799/0001-97
410.003.059/2016	UNIAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BRASILIA UDF	05.854.954/0001-85	410.003.120/2016	INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO JURIDICO E ASSISTENCIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	37.174.125/0001-48
410.003.060/2016	ASCONGRESSO - ASSOCIACAO CONGRESSO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	05.924.272/0001-40	410.003.122/2016	PROGRAMA ASSIST A SAUDE BENEF SIOS SERVID TRIB JUST DF	37.993.375/0001-00
410.003.062/2016	ATUAL GESTAO DE BENEFICIOS E PARCERIA LTDA - ME	06.172.990/0001-21	410.003.123/2016	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF	38.070.074/0001-77
410.003.064/2016	ASSOCIACAO DOS FISCAIS DA RECEITA DA CARREIRA DE AUDITORIA TRIBUTARIA DO DISTRITO FEDERAL	07.026.374/0001-25	410.003.126/2016	ODONTOPREV S.A.	58.119.199/0001-51
410.003.065/2016	SOCIEDADE DE ASSISTENCIA UNIFICADA AO SERVIDOR PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	07.317.830/0001-96	410.003.128/2016	OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S.A.	75.609.123/0001-23
410.003.068/2016	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	07.858.564/0001-09	410.003.130/2016	ASSEPPAR - ASSOCIACAO DOS EX-PARTICIPANTES DE PLANOS DE PREVIDENCIA DA RS PREVIDENCIA	76.621.853/0001-02
410.003.074/2016	ASD - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DISTRITAIS DO DISTRITO FEDERAL	08.185.801/0001-80	410.003.133/2016	BRASESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	92.682.038/0001-00
410.003.077/2016	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL - ASSAAP/DF	09.178.057/0001-50	410.003.137/2016	SNSB SOCIEDADE NACIONAL SERVIDORES DO BRASIL	97.496.558/0001-41
410.003.079/2016	SASPB & FACIL ADMINISTRACAO E GESTAO DE CONVENIOS LTDA - ME	10.728.656/0001-89	410.002.496/2016	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO BRASIL - ASP BRASIL	11.448.558/0001-50
410.003.080/2016	ASSOCIACAO DOS DIRIGENTES DE ESCOLAS PUBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	10.736.386/0001-58			
410.003.081/2016	AMUS-OSTNCS - ASSOCIACAO DOS MUSICOS DA ORQUESTRA SINFONICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	10.755.893/0001-39			
410.003.087/2016	CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	13.150.516/0001-64			
410.003.090/2016	CONTEM ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	13.286.268/0001-83			
410.003.093/2016	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS SASP-GDF	14.300.673/0001-71			
410.003.094/2016	COOPERATIVA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOPERSERV-GDF	16.548.897/0001-22			
410.003.096/2016	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	17.197.385/0050-00			
410.003.098/2016	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE PUBLICO E PRIVADO DO DISTRITO FEDERAL	18.852.994/0001-30			
410.003.101/2016	CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	25.203.886/0001-00			
410.003.105/2016	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	29.309.127/0094-78			

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO FISCAL

##### ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às 09 horas, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a trigésima sétima reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como Órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, voltado ao acompanhamento e a fiscalização do funcionamento da entidade e seus planos de benefícios, presidida pelo Senhor Adamar de Queiroz Maciel, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estiveram presentes os Conselheiros Titulares: Adamar de Queiroz Maciel e Caio Abbott. O Presidente informou que a convocação para a realização desta reunião se deu em razão da posse de novos conselheiros, bem como da continuação dos trabalhos com vistas à elaboração do parecer da prestação de contas referente ao exercício do ano de 2016. Registra-se que por motivo de força maior, os conselheiros suplentes não compareceram à sessão. Item I - Recomposição do Conselho Fiscal com a posse dos novos Conselheiros designados pelo Decreto Nº 37.980 de 27/01/2017, publicado no DODF Edição Nº 21 de 30/01/2017. O conselheiro Barão Mello da Silva não compareceu a reunião, em razão de cumprimento de agenda, e o conselheiro Maurílio de Freitas compareceu à reunião, contudo, não foi empossado tendo em vista a não apresentação da completa documentação exigida pela legislação vigente. Item II - Prestação de contas referente ao exercício do ano de 2016. Após a leitura e análise da documentação referente ao balanço orçamentário e patrimonial os conselheiros destacaram que a dotação inicial para o Iprev/DF, publicado no DODF Nº 250 de 31.12.2015 e na ordem de R\$ 6.173.718.533,00 com as seguintes distribuições: a) Previdência, R\$ 6.099.797.876,00 sendo R\$ 160.591.658,00 oriundos do Tesouro Distrital, R\$ 1.622.478.137,00 transferidos pela União via Fundo Constitucional do Distrito Federal para despesas das áreas de saúde e educação e R\$ 4.316.728.081,00 oriundos de contribuições patronais e de servidores, compensação previdenciária e remuneração de aplicações financeiras; b) Administração geral R\$ 19.129.232,00. Além dos custos de manutenção, incluem-se as despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores do Instituto, estimados em R\$ 5.600.000,00; c) Tecnologia da Informação - R\$ 150.000,00; d) Comunicação social - R\$ 150.000,00; e) Custódia e reintegração social - R\$ 40.000,00; f) Outros encargos sociais - R\$ 54.451.425,00. Os conselheiros relataram que ao longo do exercício, o orçamento do Instituto sofreu alterações que redundaram em acréscimo líquido de recursos da ordem de R\$ 1.335.203.432,00. Destacaram que foram 41 decretos e 3 leis para: cancelar recursos do Instituto em favor de outras unidades orçamentárias, no montante de R\$ 154.914.654,00; suplementar o orçamento R\$ 461.172.629,00; excesso de arrecadação no montante de R\$ 271.740.238,00 e incorporar recursos de superávit financeiro do exercício



anterior, no valor de R\$ 757.325.427,00. Portanto, o valor bruto do orçamento para o exercício foi de R\$ 7.508.921.965,00. Os conselheiros observaram que a receita própria prevista para o exercício totalizou R\$ 6.751.513.669,00, verificaram também que ao fim do exercício, a arrecadação atingiu R\$ 6.162.884.634,00 ou 8,7% abaixo do esperado. Averiguaram que as despesas previdenciárias atingiram R\$ 5.676.017.383,00, ficando o restante destinado às demais despesas do Instituto, sendo elas Administrativas, Ressarcimentos, Indenizações e Restituições e Sentenças Judiciais; que os recursos orçamentários foram distribuídos em 39 Programas de Trabalho, e que ainda assim, cerca de 50% - 19 Programas de Trabalho - PTs não foram executados. Dos 15 PTs destinados às despesas previdenciárias, 7 não foram executados. Em relação aos investimentos, a carteira do Iprev/DF distribuída em 39 fundos totalizou R\$ 3.213.965.567,47. Conforme dados divulgados por meio de demonstrativo encaminhado a este Conselho, a compensação previdenciária apresentou um total de R\$ 212.605.835,13, contudo, existindo um fluxo de atraso na ordem de R\$ 24.165.973,59. O Fundo Capitalizado ao final do exercício apresentou um resultado patrimonial superavitário de R\$ 1.770.627.536,69, enquanto que o Fundo Financeiro apresentou um déficit de R\$ 63.756.934,72. Item III - Informes gerais. Sobre o item, o Presidente deu ciência aos conselheiros das seguintes publicações: Decreto Nº 37.980 de 27/01/2017, que designou membros para a recomposição do CONFIS; publicação da Representação Nº 11/2016-DÁ do Ministério Público e Lei Complementar Nº 920 de 1/12/2016. Sobre a Lei, o presidente fez a leitura do artigo 1º onde consta que fica autorizado o Iprev/DF a reverter recursos para o DFPREV, logo, com base no inciso III do parágrafo 1º do artigo 73 da Lei Complementar 769/2008, após discussão, os conselheiros manifestaram entendimento de que compete ao Conselho de Administração aceitar ou não a reversão estabelecida na referida lei e deliberaram que será encaminhado ao CONAD expediente informando o entendimento deste Conselho visando exame daquele Conselho e em seguida, o presidente encerrou a reunião às 17 horas e 30 minutos, eu Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos lavrei a presente ata que após lida, foi aprovada pelos Conselheiros.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 022/2017 - SUREC/SEF  
PROCESSO Nº: 125.000.711/2016. INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 45.543.915/0279-77. CF/DF: 07.312.810/027-91. INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 45.543.915/0202-98. CF/DF: 07.312.810/018-09. ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 036/2017 - NUPES/GEESP/CÓTRI/SUREC/SEF, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado aos interessados o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2017.  
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR  
Subsecretário da Receita

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 1/2017

PROCESSO Nº: 0042-003042/2016

1-Nota Fiscal Eletrônica - NF-e. Devolução de mercadorias, por contribuinte do ICMS, e não do IPI, adquiridas de contribuinte do ICMS e do IPI. É imprescindível restaurar a situação fiscal anterior à entrada das mercadorias no estabelecimento adquirente. O valor do IPI devolvido deverá ser informado no campo relativo a outras despesas - "vOutro", a fim de compor o valor total da nota fiscal de devolução de mercadorias, permitindo assim a correspondente validação da NF-e. Todavia, a partir de 1º de agosto de 2017, o valor do IPI devolvido deverá ser indicado no campo "vIPIDevol", o que atenderá à nova regra de validação que consta da versão 1.00 da NT 2016/002. O valor do IPI devolvido e sua respectiva base de cálculo também devem ser informados no campo "informações complementares" da NF-e. 2-MALHA FISCAL. As inconsistências atualmente analisadas pelo fisco estão previstas na IN nº13/2016.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, optante pelo regime diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Simples Nacional, estabelecida no Distrito Federal, formula Consulta sobre emissão de documento fiscal relativo ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em caso de devolução de mercadorias adquiridas com incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

2. Em linhas gerais, o Consultante relata que adquire mercadorias de outros contribuintes do ICMS, muitos deles enquadrados como indústria, por consequente contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

3. Aponta que, em caso de emissão de nota fiscal eletrônica de devolução de produtos adquiridos de industrial, não conseguiu localizar na legislação distrital a possibilidade de indicar, nos campos próprios do documento em questão, a base de cálculo e o valor do IPI.

4. Relata que, tendo em conta a execução pelo Fisco Distrital dos procedimentos descritos como MALHA FISCAL, restou necessário formalizar, ipsis litteris, os seguintes questionamentos:

1. Nos casos de devolução de compras, a empresa contribuinte do ICMS no território do Distrito Federal pode destacar, nos campos próprios do documento fiscal descrito como Nota Fiscal Eletrônica o valor da base de cálculo e do IPI relativos à operação original?  
2. Não podendo destacar nos campos próprios, poder-se-ia incluir o valor da base de cálculo e do IPI relativos à operação original, no campo informações complementares da nota fiscal eletrônica de devolução emitida pelo contribuinte do ICMS no Distrito Federal?

3. Sendo feito no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES o registro da base de cálculo e do valor do IPI relativos à operação original, o valor do IPI deve ser acrescido ao valor total da Nota Fiscal Eletrônica de devolução?

4. Havendo o destaque nos campos próprios ou constando os dados em INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES da nota fiscal de devolução, por esse motivo a empresa contribuinte do Distrito Federal incorrerá na possibilidade de ser incluída no programa MALHA FISCAL DISTRITAL?

5. O leiaute da NF-e constante do item 03.16, página 26, da versão 1.22 da NT 2015/005, anexa, destaca a criação de um grupo "opcional" para indicação do IPI. Logo, não há a obrigatoriedade no cumprimento. Contudo, essa orientação pode ser adotada por contribuinte do ICMS no Distrito Federal, enquadrado no SIMPLES Nacional, haja vista que o art. 57 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, só trata do ICMS?

(...)

II - Análise

5. Trata a presente consulta de questionamentos sobre a base de cálculo e valores a serem destacados na nota fiscal eletrônica - NF-e, em relação ao ICMS e IPI, emitida por contribuinte apenas do primeiro imposto e optante pelo Simples Nacional, em um contexto de devolução de mercadorias adquiridas de indústria estabelecida em outra unidade federada (UF).

6. O Regulamento do ICMS- RICMS, materializado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, prevê:

Art. 237. Nos casos de devolução de mercadoria, total ou parcial, por qualquer motivo, efetuada por contribuinte do imposto, será emitida Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, com destaque do imposto, para acompanhar a mercadoria devolvida, a qual conterá, além dos demais requisitos, os seguintes:

(...)

§ 4º - Na operação interestadual de devolução, total ou parcial, de mercadoria ou bem, inclusive os recebidos em transferência, aplicar-se-á a mesma base de cálculo e a mesma alíquota constantes no documento fiscal que acobertou a operação original de recebimento da mercadoria ou do bem (Convênio ICMS-54/00).

7. O AJUSTE SINIEF nº 7, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de outubro de 2005, tratando da NF-e, aponta:

Clausula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

(...)

§ 4º - Embora haja previsão de campos relativos ao IPI na NF-e, certo é que eles destinam-se à utilização pelas empresas sujeitas a esse imposto e serão utilizados quando da emissão de documentos fiscais nos termos da legislação federal que o regulamentam.

9. O RICMS-DF permite lançar nos documentos fiscais, no campo "informações complementares" ou em campos próprios, certas indicações:

Art. 85. A Nota Fiscal modelo 1 conterá, nos quadros e campos próprios, as seguintes indicações:

(...)

XIII - quadro "Informações Complementares", com os seguintes campos:

a) campo "Informações Complementares", destinado a informações de interesse do emitente;

(...)

Art. 154. É permitido nos documentos fiscais (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 7º, § 2º):

I - acrescentar indicações necessárias ao controle de outros tributos, desde que atendidas as normas da legislação de cada um deles;

II - acrescentar indicações de interesse do emitente, que não lhes prejudiquem a clareza;

III - excluir indicações referentes ao controle do IPI, no caso de utilização dos documentos em operações não sujeitas a esse tributo;

IV - (...)

10. Assim, nos termos desses dispositivos, se a empresa que devolve mercadorias não é contribuinte do IPI, então poderá informá-lo no campo "Informações Complementares", inclusive indicando a base de cálculo desse imposto originalmente utilizada na operação de remessa das mercadorias pelo fabricante.

11. O valor do IPI que se devolve também deverá ser informado no campo "outras despesas acessórias - vOutro", a fim de compor o preço final da NF-e de devolução e, desse modo, permitir sua validação. Não haverá destaque nos campos próprios destinados ao IPI e à sua respectiva base de cálculo. Orientação também nesse sentido foi emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, por meio da Resposta à Consulta Tributária nº 795/2012, de 18 de janeiro de 2013, que teve a seguinte ementa: ICMS - NF-e - DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA EFETUADA POR ESTABELECIMENTO NÃO-CONTRIBUENTE DO IPI.

I - O valor do IPI destacado na Nota Fiscal de aquisição do estabelecimento fornecedor, contribuinte do IPI, deverá ser indicado no campo "Dados Adicionais - Informações Complementares" da NF-e emitida para acobertar a devolução e adicionado ao seu valor total, para que assim reproduza o que foi citado na NF-e de aquisição.

II - O mesmo valor deverá também ser computado no campo "Outras Despesas Acessórias" da NF-e de devolução como mecanismo operacional destinado exclusivamente a viabilizar a validação e autorização para a emissão do documento fiscal eletrônico.

12. Em caso de devolução de mercadorias, é preciso ter em mente que o objetivo final é restaurar a situação fiscal, tal como estava no momento da saída no estabelecimento do remetente original. Nesse sentido, se a empresa que devolve os produtos é contribuinte apenas do ICMS, o valor da "base de cálculo do IPI" e o "valor do IPI" podem ser lançados no campo "informações complementares".

13. No valor total da NF-e de devolução, entretanto, deverá estar incluído o valor do IPI, a fim de que não haja diferença entre o valor total da nota fiscal de entrada do produto a ser devolvido e o valor total da nota fiscal de devolução do mesmo produto.

14. Em que pese tudo isso, saliente-se que não cabe a essa Subsecretaria de Receita emitir Consulta sobre imposto de competência federal, no caso o IPI. Dessa forma, o Consultante necessita respeitar tanto a legislação distrital, no tocante ao ICMS, quanto a legislação federal, no tocante ao IPI.

15. Avancando no esclarecimento das perguntas elencadas na peça inicial do Consultante, à ordenação por ele conferida, temos a Instrução Normativa desta Subsecretaria da Receita - IN nº 13, de 22 de agosto de 2016, que dispõe sobre os parâmetros e as diretrizes a serem seguidos na operacionalização do MALHA FISCAL do Distrito Federal. O seu anexo único contém os casos a serem apurados pelo fisco, utilizando esse recurso, assim como as orientações para solucionar cada tipo de divergência rastreada.

16. Nessa IN são apresentados os casos numerados de 1 (um) a 17 (dezesete) que são as hipóteses atualmente verificadas pelo MALHA FISCAL. Ocorre que o caso apresentado pelo Consultante, quanto ao modo correto de lançamento do IPI na NF-e de devolução e seu respectivo registro, não fazem parte das hipóteses listadas.